

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33139/2024

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – FUMSSAR comunica aos interessados a abertura do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas - **Comunidades Terapêuticas especializadas no acolhimento de pessoas (adultos e ambos os sexos) com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA) em regime e residência.**

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, das disposições previstas no Decreto Municipal nº 48/2023 e Resolução FUMSSAR nº 008, de 29/08/2024, com alterações posteriores, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.fumssar.com.br> e PNCP.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços especializados de acolhimento de pessoas (adultos de ambos os sexos) com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA) em regime de residência, encaminhadas pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com as especificações técnicas descritas no **ANEXO III** (Termo de Referência), deste Edital, conforme descrito na tabela abaixo:

Serviço	Limite mensal	Valor unitário
Serviços especializados de acolhimentos em regime residencial para a reabilitação de dependentes químicos	Máximo de 10 vagas	R\$ 1.000,00, por vaga

1.2 Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital, no Setor de Protocolo, situado na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, Centro, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

2.2 A Contratação será paralela e não excludente, prevista no artigo 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3 O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros (subcontratação).

2.4 Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.5 O período para credenciamento das empresas que preencherem as condições previstas neste edital será **preferencialmente até 11/10/2024**, permanecendo o mesmo, aberto a



futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

- 2.6** Não poderão participar do credenciamento os interessados que:
- a)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - b)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de tratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
 - c)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
 - d)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 2.7** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do **ANEXO VI**, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.
- 2.8** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- 3.1** As pessoas jurídicas, para fins de habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos:
- a)** Ato constitutivo ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado;
 - b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d)** Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
 - d1)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
 - d2)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - d3)** Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14 e suas alterações, emitida pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.

- e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - f) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;
 - g) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no **ANEXO IV**;
 - h) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**, especificando:
 - h1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - h2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - h3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) termos do artigo 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3** Declaração da capacidade máxima de atendimento mensal, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento.
- 3.4** Alvará de Funcionamento do estabelecimento.
- 3.5** Licença sanitária.
- 3.6** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, de sua circunscrição territorial.
- 3.7** Registro profissional de todos os profissionais elencados no item 4.1.5.5.
- 3.8** Requerimento de credenciamento, **ANEXO VI** desse Edital.
- 3.9** As empresas interessadas no processo de credenciamento são solicitadas a submeter à documentação no endereço indicado no Subitem **2.1** deste edital. A avaliação dos documentos de habilitação será conduzida pela Comissão de Licitação. Todos os documentos devem ser apresentados em sua forma original e acompanhados de cópias simples, sendo possível autenticar cópias de documentos públicos ou particulares mediante a presença de um servidor da FUMSSAR.
- 3.10** Os potenciais interessados no processo de credenciamento poderão ser convocados para prestar esclarecimentos adicionais, sendo também facultada a eles a possibilidade de complementar, caso desejem, a documentação previamente apresentada durante o ato de credenciamento.
- 3.11** Aqueles que não apresentarem a totalidade da documentação requerida ou que deixarem de atender à solicitação da FUMSSAR para complementar a documentação necessária não serão credenciados.

3.12 Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópias simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1 Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Gestão Administrativa e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até 3 (três) dias antes do final do período preferencial para credenciamento.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços serão prestados no endereço da Credenciada, com pessoal e material próprios da mesma, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FUMSSAR.

5.2 O objeto a ser contratado deve atender às características técnicas e funcionais descritas a seguir:

5.2.1 Trata-se da contratação de Comunidade Terapêutica para tratamento em dependência química em regime voluntário para usuários acima de 18 anos de idade, do sexo masculino e feminino, com ou sem comorbidades, respeitando critérios de inelegibilidade daqueles que apresentarem comprometimento biológico e psicológico graves.

5.2.2 O tratamento será destinado aos munícipes de Santa Rosa, de acordo com os critérios estabelecidos em sua avaliação pela Equipe do CAPS AD por período predefinido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou avaliação da equipe multiprofissional do CAPS AD.

5.2.3 Os serviços ora contratados deverão ser executados por Comunidade Terapêutica com sede localizada no município de Santa Rosa, em endereço a ser previamente informado e a eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser imediatamente comunicada a FUMSSAR, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, denunciá-lo se entender conveniente. A mudança do(a) Diretor(a) Clínico/Técnico também será comunicada à FUMSSAR, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados.

5.2.4 A localização da sede da comunidade terapêutica deverá ser no município de Santa Rosa, visando ter maior facilidade de acompanhamento e fiscalização por parte das Equipes de Saúde Mental e de visitas dos familiares dos internos. A comunidade terapêutica deverá providenciar a busca e remoção do(a) paciente sem ônus para a FUMSSAR para a família ou para o requerente, caso algum serviço, filial ou unidade de acolhimento seja fora do município de Santa Rosa. A remoção deverá ser solicitada pela gerência da RAPS da FUMSSAR e deverá ser atendida imediatamente.

5.2.5 A Comunidade Terapêutica contratada obriga-se a cumprir o objeto deste termo, observando as seguintes disposições:



- 5.2.5.1** Apresentar o Projeto Terapêutico Institucional que deverá constar: rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, alta terapêutica, desistência (alta pedida), desligamento (alta administrativa), evasão, fuga, falecimento, fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos, definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
- 5.2.5.2** Prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;
- 5.2.5.3** Desenvolver juntamente com a Equipe do CAPS AD o Projeto Terapêutico Singular dos usuários quando encaminhados;
- 5.2.5.4** Providenciar a busca e remoção dos pacientes sem ônus para a FUMSSAR, para a família ou para o requerente, promovendo e garantindo o transporte, sempre que for solicitado pela Equipe do CAPS AD para avaliações, consultas e tratamento proposto no Projeto Terapêutico Singular e manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- 5.2.5.5** Manter equipe multidisciplinar, como Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Professor de Educação Física, Pedagogo, equipe de enfermagem, conforme legislação vigente;
- 5.2.5.6** Oferecer atendimento em grupo e individual semanal dos profissionais supracitados;
- 5.2.5.7** Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- 5.2.5.8** Gerenciar o fornecimento dos medicamentos específicos ao tratamento da dependência de substâncias psicoativas, se for necessário;
- 5.2.5.9** Promover a orientação multiprofissional à família da paciente;
- 5.2.5.10** Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela FUMSSAR e órgãos complementares;
- 5.2.5.11** Comunicar imediatamente à FUMSSAR e à família da paciente e/ou responsável sobre eventuais casos de fuga, evasão ou falecimento;
- 5.2.5.12** Atender a solicitação de internação/acolhimento e as solicitações de relatórios e informações dos usuários no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- 5.2.5.13** Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do usuário, quando de intercorrências médicas;
- 5.2.5.14** Fornecer relatório mensal sobre desenvolvimento do usuário durante o período de internação, e/ou conforme solicitação da Equipe do CAPS AD;
- 5.2.5.15** Garantir os usuários acolhidos, a sua saída da comunidade terapêutica quando da verbalização dos mesmos em descontinuar o tratamento nessa instituição (alta a pedido). Nesses casos, o serviço de Saúde Mental (CAPS AD) bem como os familiares deverão ser comunicados;
- 5.2.5.16** Não cobrar, em hipótese alguma, valor de qualquer natureza diretamente do usuário, de seus familiares e/ou de servidor da

FUMSSAR, nem exigir que o usuário ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;

5.3 É vedado:

5.3.1 O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, da FUMSSAR credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1 A contratação será realizada dentre as instituições que se credenciarem. Os usuários encaminhados para a comunidade terapêutica estarão sujeitos a uma avaliação prévia realizada pela equipe técnica do CAPS AD. Com base nas características específicas de cada comunidade terapêutica, a equipe técnica emitirá uma justificativa devidamente fundamentada para determinar a qual das comunidades terapêuticas credenciadas o paciente será encaminhado.

7. RECURSOS:

7.1 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Diretor Administrativo da FUMSSAR e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

7.1.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.1.2 A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.1.3 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.1.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA:

8.1 O credenciamento será formalizado, individualmente, mediante termo de CONTRATO, conforme Anexo VII, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2 As empresas credenciadas serão convocadas pela FUMSSAR para assinatura do instrumento contratual. Caso não compareçam para assiná-lo no prazo de 10 dias úteis, serão declaradas desistentes.

8.3 O Contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8.4 O contrato a ser firmado terá vigência pelo período de até 5 (cinco) anos, observado o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis** do mês subsequente à prestação do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme [art. 125, Decreto Municipal nº 48/2023](#).

9.2 Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

9.3 A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

9.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9.5 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.

9.6 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

9.7 A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento bem como a informação da retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023:

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Recursos do Programa Residencial Terapêutico: 16.018.0010.0302.0303.2.147.3.339039 - 2485 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Recursos ASPS: 16.018.0010.0302.0303.2.147.3.3390392481 - 2481- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:



- 11.1** A FUMSSAR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal designado, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- 11.2** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.
- 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL:**
- 12.1** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no Contrato pela CONTRATADA, a FUMSSAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.1.1** advertência;
- 12.1.2** multa;
- 12.1.3** impedimento de licitar e contratar e
- 12.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.2.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.2.2** as peculiaridades do caso concreto
- 12.2.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.2.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.2.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.3** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 12.5** As penalidades serão registradas no cadastro do credenciado, quando for o caso.
- 12.6** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao credenciado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.7** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do credenciado por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 12.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela FUMSSAR.
- 12.9** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 12.10** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.



- 12.11 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.
- 12.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.13 O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
- 12.14 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 12.15 Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fumssar.com.br> e PNCP, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
- 13.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 13.3 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 13.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento responsável.
- 13.5 Demais informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, Centro, Santa Rosa, ou pelo telefone (55) 3513-5150.
- 13.6 A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.
- 13.7 Fica eleito o Foro da comarca de Santa Rosa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.
- 13.8 Fazem partes integrantes deste Edital:
- ANEXO I** - Especificação do objeto;
 - ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar;
 - ANEXO III** - Termo de Referência;
 - ANEXO IV** - Declaração de que não emprega menor;
 - ANEXO V** - Declaração de Idoneidade;



ANEXO VI - Requerimento de Credenciamento;

ANEXO VII - Minuta do Contrato;

ANEXO VIII – Resolução nº 008/2024.

Santa Rosa, 12 de setembro de 2024.

Rogério Silva dos Santos
Diretor de Gestão Administrativa -
FUMSSAR
Coordenador da Unidade Central de
Compras

Délcio Stefan
Presidente
FUMSSAR



ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Código IPM	Descrição dos itens	Quantidade Estimada Mensal	Valor unitário (mês inteiro)
1	81963	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO PARA REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	Máx 10 vagas total	R\$ 1.000,00 por vaga

1. Os limites quantitativos indicados na tabela são estimativos, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
 - 1.1. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da credenciada vencedora.
 - 1.2. O valor é de R\$1.000,00 para ocupante do mês inteiro, ou proporcional ao tempo de uso da vaga pelo usuário.



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33139/2024

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento solicitante – Departamento de Gestão da Rede Complementar de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de Comunidade Terapêutica

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1** A necessidade é a contratação de Comunidade Terapêutica com sede administrativa e pelo menos uma unidade de acolhimento no município de Santa Rosa para tratamento em dependência química em regime de internação voluntária para usuários acima de 18 anos de idade, do sexo feminino e masculino, com ou sem comorbidades, respeitando critérios de inelegibilidade para internação daqueles que apresentarem comprometimento biológico e psicológico graves. O tratamento será destinado aos munícipes de Santa Rosa/RS de acordo com os critérios estabelecidos em sua avaliação pela Equipe do CAPS AD Movimento, por período predefinido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe multiprofissional do CAPS AD.
- 1.2** No que tange o interesse público, esta contratação se trata de estratégia essencial utilizada para fortalecimento da rede de atenção aos usuários de substâncias psicoativas por meio da utilização de leitos de acolhimento em comunidades terapêuticas, em articulação com a rede SUS. Visto que tal serviço não é oferecido na rede socioassistencial do município, se faz necessária à contratação na rede privada para o devido atendimento dos munícipes de Santa Rosa/RS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1** A contratação ora pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual da FUMSSAR. No entanto, dada a sua importância e o alinhamento com os objetivos da FUMSSAR, a realização do serviço proposto é essencial, em consonância com o compromisso da FUMSSAR com os usuários do sistema de saúde municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** Os itens a serem adquiridos têm natureza de serviços comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2** Além dos documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, para prestação do serviço, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do Chamamento Público, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica e operacional, incluindo:
- 3.2.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, de sua circunscrição territorial.
- 3.2.2** Registro profissional de todos os profissionais elencados no item **3.5.5.5**.

- 3.3** O serviço objeto desta licitação é classificado como contínuo. Sua execução será realizada de forma contínua e ininterrupta durante toda vigência contratual desde que haja indivíduos utilizando as vagas na comunidade terapêutica.
- 3.4** Os usuários encaminhados para a comunidade terapêutica estarão sujeitos a uma avaliação prévia realizada pela equipe técnica do CAPS AD. Com base nas características específicas de cada comunidade terapêutica, a equipe técnica emitirá uma justificativa devidamente fundamentada para determinar a qual das comunidades terapêuticas credenciadas o paciente será encaminhado.
- 3.5** O objeto a ser contratado deve atender às características técnicas e funcionais descritas a seguir:
- 3.5.1** Trata-se da contratação de Comunidade Terapêutica para tratamento em dependência química em regime voluntário para usuários acima de 18 anos de idade, do sexo masculino e feminino, com ou sem comorbidades, respeitando critérios de inelegibilidade daqueles que apresentarem comprometimento biológico e psicológico graves.
- 3.5.2** O tratamento será destinado às munícipes de Santa Rosa, de acordo com os critérios estabelecidos em sua avaliação pela Equipe do CAPS AD por período predefinido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou avaliação da equipe multiprofissional do CAPS AD.
- 3.5.3** Os serviços ora contratados deverão ser executados por Comunidade Terapêutica com sede localizada no município de Santa Rosa, em endereço a ser previamente informado e a eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser imediatamente comunicada a FUMSSAR, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, denunciá-lo se entender conveniente. A mudança do(a) Diretor(a) Clínico/Técnico também será comunicada à FUMSSAR, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados.
- 3.5.4** A localização da sede da comunidade terapêutica deverá ser no município de Santa Rosa, visando ter maior facilidade de acompanhamento e fiscalização por parte das Equipes de Saúde Mental e de visitas dos familiares dos internos. A comunidade terapêutica deverá providenciar a busca e remoção do(a) paciente sem ônus para a FUMSSAR para a família ou para o requerente, caso algum serviço, filial ou unidade de acolhimento seja fora do município de Santa Rosa. A remoção deverá ser solicitada pela gerência da RAPS da FUMSSAR e deverá ser atendida imediatamente.
- 3.5.5** A Comunidade Terapêutica contratada obriga-se a cumprir o objeto deste termo, observando as seguintes disposições:
- 3.5.5.1** Apresentar o Projeto Terapêutico Institucional que deverá constar: rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, alta terapêutica, desistência (alta pedida), desligamento (alta administrativa), evasão, fuga, falecimento, fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos, definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
- 3.5.5.2** Prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;

- 3.5.5.3** Desenvolver juntamente com a Equipe do CAPS AD o Projeto Terapêutico Singular dos usuários quando encaminhados;
 - 3.5.5.4** Providenciar a busca e remoção dos pacientes sem ônus para a FUMSSAR, para a família ou para o requerente, promovendo e garantindo o transporte, sempre que for solicitado pela Equipe do CAPS AD para avaliações, consultas e tratamento proposto no Projeto Terapêutico Singular e manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
 - 3.5.5.5** Manter equipe multidisciplinar, como Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Professor de Educação Física, Pedagogo, equipe de enfermagem, conforme legislação vigente;
 - 3.5.5.6** Oferecer atendimento em grupo e individual semanal dos profissionais supracitados;
 - 3.5.5.7** Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
 - 3.5.5.8** Gerenciar o fornecimento dos medicamentos específicos ao tratamento da dependência de substâncias psicoativas, se for necessário
 - 3.5.5.9** Promover a orientação multiprofissional à família da paciente;
 - 3.5.5.10** Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela FUMSSAR e órgãos complementares;
 - 3.5.5.11** Comunicar imediatamente à FUMSSAR e à família da paciente e/ou responsável sobre eventuais casos de fuga, evasão ou falecimento;
 - 3.5.5.12** Atender a solicitação de internação/acolhimento e as solicitações de relatórios e informações dos usuários no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
 - 3.5.5.13** Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do usuário, quando de intercorrências médicas;
 - 3.5.5.14** Fornecer relatório mensal sobre desenvolvimento do usuário durante o período de internação, e/ou conforme solicitação da Equipe do CAPS AD;
 - 3.5.5.15** Garantir os usuários acolhidos, a sua saída da comunidade terapêutica quando da verbalização dos mesmos em descontinuar o tratamento nessa instituição (alta a pedido). Nesses casos, o serviço de Saúde Mental (CAPS ad) bem como os familiares deverão ser comunicados;
 - 3.5.5.16** Não cobrar, em hipótese alguma, valor de qualquer natureza diretamente do usuário, de seus familiares e/ou de servidor da FUMSSAR, nem exigir que o usuário ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;
- 3.6** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48/2023, incluindo multas, advertências, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. As condições e procedimentos para a aplicação de sanções serão detalhados no Edital de Chamamento Público.
- 3.7** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DOS VALORES

- 4.1 A estimativa de quantitativo necessário para suprir a demanda atual desse serviço é de 10 vagas de acolhimento/internações mensais. . Neste sentido, segue estimativa das quantidades:

Código IPM	Descrição dos itens	Quantidade Estimada Mensal	Valor unitário
81963	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO PARA REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	Máx 10 vagas	R\$ 1.000,00

- 4.2 Estima-se que o custo total para a contratação desejada será de R\$ 10.000,00 mensais, R\$120.000,00 anual.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 5.1 Para solução da necessidade, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, vislumbrou-se as seguintes possibilidades:

5.1.1 Solução 1:

- i) Aquisição de imóvel adequado, materiais e insumos necessários para realização do serviço com mão de obra própria da municipalidade.
- j) Não é a mais vantajosa para a administração, uma vez que os trâmites para a aquisição e adequação de um imóvel são lentos e demorados, além de que, após aquisição do imóvel, o valor aquisitivo dos materiais e insumos necessários é alto para manutenção dos mesmos. Ainda, faz necessária mão obra qualificada para o serviço, e, neste momento, esta municipalidade não dispõe em seu quadro de servidores de mão de obra especializada para tal.

5.1.2 Solução 2:

- k) Contratar instituição especializada para acolhimento e tratamento dos usuários de substâncias psicoativas.
- l) Trata-se da solução mais vantajosa em todos os aspectos para a Administração Pública, uma vez que promove o princípio da economicidade, do custo-benefício e a garantia da possibilidade de fiscalização da qualidade nos serviços prestados.
- m) A aquisição do serviço em questão visa o efetivo tratamento deste público, em instituição qualificada para tal, credenciada de acordo com as exigências do serviço, evitando riscos e consequências negativas a Municipalidade como intervenções judiciais, responsabilização por negligência, descumprimento de obrigações.

- 5.2 Com base no levantamento de mercado realizado, vislumbra-se que contratar comunidade terapêutica é a melhor opção disponível e possível, sob o aspecto técnico e econômico.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1 A solução proposta é a contratação de Comunidade Terapêutica, a presente prestação de serviços se faz necessária visando o acolhimento de usuários do município com uso abusivo de substâncias psicoativas visto que esta municipalidade não dispõe deste serviço em sua rede de atenção à saúde, havendo portanto a necessidade de contratação

do serviço na rede privada. As especificações técnicas constam no Item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

- 6.2 É relevante citar que o não fornecimento do serviço de acolhimento em CT pode acarretar danos aos usuários, resultando em sérias consequências na saúde e na qualidade de vida ou sobrevida dos mesmos, podendo, o município, sofrer as penalidades previstas em lei pelo não atendimento dessa população.

6.3 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.4 Entende-se como viável o parcelamento da contratação pretendida, tendo em vista que os serviços podem ser contratados separadamente, por prestadores distintos.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 7.1 O resultado pretendido com essa contratação é o de garantir que os serviços sejam utilizados para fins de acolhimento e tratamento integral de usuários do sexo feminino e masculino do Município que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas atendendo às suas necessidades de saúde e garantindo o direito das beneficiárias à saúde e ao tratamento adequado.

- 7.2 A contratação decorrente do presente processo de chamamento público exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 8.1 Por se tratar de contratação de empresa especializada (Comunidade Terapêutica), não haverá providências a serem adotadas quanto a treinamentos ou adaptação na infraestrutura.

- 8.2 O DGRCS indicará servidores para atuarem como fiscais do contrato.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 9.1 Este estudo não revelou a necessidade de contratações adicionais para a adequada execução do objeto, pois todos os recursos necessários para a solução do problema podem ser integralmente supridos pela contratação proposta.

Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 10.1 Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 11.1 As contratações para atendimento e tratamento de pacientes com uso abusivo substâncias psicoativas validam o dever do Município de atender às demandas dessa população uma vez que o estado é regido pelo princípio da universalidade. Como não dispomos deste serviço na rede SUS e SUAS do município, há a necessidade de contratação do serviço na rede privada visando o acolhimento da população supracitada.

- 11.2 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



Santa Rosa/RS, 02 de setembro de 2024.

Flávia M. P. Albuquerque
Gerente da RAPS
FUMSSAR



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33139/2024

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento solicitante – Departamento de Gestão da Rede Complementar de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de Comunidade Terapêutica

12. DEFINIÇÃO DO OBJETO

12.1 O presente chamamento público tem por objeto contratação de vaga em Comunidade Terapêutica para usuários de álcool e drogas, conforme necessidade previamente avaliada pelo CAPS AD Movimento de Santa Rosa.

Código IPM	Descrição dos itens	Quantidade Estimada Mensal	Valor unitário
81963	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO PARA REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	Máx 10 vagas	R\$ 1.000,00

12.2 Contratação de pessoa jurídica (Comunidade Terapêutica) especializada no acolhimento de pessoas (adultos ambos os sexos) com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPA) em regime de residência, sede administrativa e pelo menos uma unidade de acolhimento no município de Santa Rosa. Esta contratação tem como objetivo suprir as demandas da RAPS do município, tendo em vista a necessidade de atender a população que faz uso de substâncias psicoativas e apresentam prejuízos funcionais significativos em função do uso abusivo e que o serviço ambulatorial já não foi mais suficiente no tratamento.

12.3 Os itens a serem adquiridos têm natureza de serviços comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 O serviço objeto deste chamamento público é classificado como contínuo. Sua execução será realizada de forma contínua e ininterrupta durante toda vigência contratual desde que haja indivíduos utilizando as vagas na comunidade terapêutica.

12.5 O contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Justificamos a solicitação de contratação de vaga em Comunidade Terapêutica para usuários de álcool e drogas, conforme necessidade previamente avaliada pelo CAPS AD Movimento de Santa Rosa.

13.2 Os transtornos de saúde mental induzidos por substâncias psicoativas são alterações mentais originadas pelo uso ou abstinência de uma substância que se parecem com



transtornos psiquiátricos, tais como depressão, ansiedade e esquizofrenia. Para que um transtorno de saúde mental seja considerado induzido por substâncias, é preciso haver conhecimento prévio de que a substância envolvida é capaz de causar o transtorno. As substâncias podem fazer parte das dez classes de drogas que normalmente causam transtornos por uso de substâncias: Álcool; Medicamentos ansiolíticos e sedativos; Cafeína; Cannabis (incluindo maconha e canabinoides sintéticos) ; Alucinógenos (incluindo LSD, fenciclidina e psilocibina); Inalantes/Solventes (como solvente de tinta e alguns tipos de cola) ; Opioides (incluindo fentanil, morfina e oxicodona); Estimulantes (incluindo anfetaminas e cocaína); Tabaco; Outros (incluindo anabolizantes esteroides e outras substâncias que são frequentemente abusadas). Entretanto, muitas outras substâncias podem causar transtornos de saúde mental. Exemplos comuns incluem medicamentos anticolinérgicos e corticosteroides, que podem causar sintomas temporários de psicose.

- 13.3** Além disso, o transtorno de saúde mental deve surgir no prazo de um mês da intoxicação com a substância ou de sua interrupção, Causar perturbação significativa ou prejudicar o funcionamento, Não estar presente antes do uso da substância, Não ocorrer apenas durante a fase de delirium agudo causado pela substância, Não ter uma duração significativa (Alguns transtornos do pensamento causados por álcool, inalantes/solventes ou medicamentos sedativos/hipnóticos e transtornos da percepção causados por alucinógenos podem ter longa duração).
- 13.4** O uso de drogas ilícitas, embora seja problemático do ponto de vista legal, nem sempre envolve um transtorno por uso de substâncias. Por outro lado, as substâncias permitidas por lei, como bebidas alcoólicas e medicamentos com receita (além da maconha em um número cada vez maior de estados nos Estados Unidos), podem estar envolvidas em um transtorno por uso de substâncias. Os problemas causados pelo uso de medicamentos com receita e drogas ilícitas abrangem todos os grupos socioeconômicos.
- 13.5** O uso recreativo de drogas existe, de uma forma ou outra, há séculos. As pessoas têm usado drogas por diversos motivos, incluindo: Para alterar ou melhorar o humor, Como parte de cerimônias religiosas, Para alcançar sabedoria espiritual e Para melhorar o desempenho.
- 13.6** É possível que as pessoas que consomem drogas de maneira recreativa o façam ocasionalmente em doses relativamente baixas, frequentemente sem causar prejuízo a si mesmo. Ou seja, o usuário não manifesta sintomas de abstinência de droga e a droga não o prejudica fisicamente (pelo menos não no curto prazo). As drogas que costumam ser consideradas recreativas incluem o ópio, o álcool, a nicotina, a maconha, a cafeína, cogumelos alucinógenos (consulte também Intoxicação por cogumelos) e a cocaína. Muitas drogas recreativas são consideradas “naturais” porque elas estão próximas à planta de origem. Elas contêm uma mistura de ingredientes psicoativos menos concentrados em vez de um composto psicoativo isolado e mais concentrado.
- 13.7** As drogas recreativas podem ser consumidas por via oral, inaladas ou injetadas.
- 13.8** Fatores culturais e sociais são muito importantes para iniciar e manter o uso da substância (ou voltar a usá-la). Presenciar familiares (p. ex., pais, irmãos mais velhos) e colegas usando as substâncias aumenta o risco de a pessoa começar a usá-las. Os amigos exercem uma influência particularmente forte entre os adolescentes (consulte Uso de substâncias por adolescentes). As pessoas que estão tentando parar de usar uma substância têm muito mais dificuldade em fazê-lo se estiverem ao redor de pessoas que também usam aquela substância. Os médicos podem inadvertidamente contribuir para o uso nocivo de medicamentos psicoativos ao receitá-los excessivamente para aliviar o estresse. Muitos fatores sociais, incluindo a comunicação em massa, contribuem com a expectativa de que é necessário usar drogas para aliviar todas as formas de perturbação.

- 13.9** O tratamento específico depende da droga sendo usada, mas normalmente envolve psicoterapia e, às vezes, envolve o uso de outras drogas. O suporte da família e grupos de suporte ajudam as pessoas a não desistirem de parar de consumir a droga.
- 13.10** Os transtornos por uso de substâncias se tornaram generalizados e têm causado um número crescente de mortes. Em resposta a essa epidemia crescente, muitas organizações criaram programas de redução de danos para oferecer educação, aconselhamento e encaminhamento para tratamento. Seu objetivo é reduzir o dano causado pelo uso de drogas em usuários que não conseguem parar. Algumas oferecem linhas telefônicas diretas de abrangência nacional.
- 13.11** Desta forma, as comunidades terapêuticas surgem como possibilidade de cuidado quando o tratamento ambulatorial não é mais eficaz. Entende-se por Comunidades Terapêuticas, entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (espontâneo). O período de acolhimento pode variar de 3 a 12 meses, dependendo da metodologia de cada projeto.
- 13.11.1 PÚBLICO ALVO:**
- n)** O acolhimento será destinado aos munícipes de Santa Rosa/RS, de acordo com os critérios estabelecidos em avaliação da equipe do CAPS AD Movimento, sob o regime de internação voluntária, para usuários abusivos de substâncias psicoativas, com ou sem comorbidades, por período predefinido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe multiprofissional.
 - o)** Ficará a cargo do CAPS AD Movimento solicitar a internação voluntária, indicando a comunidade terapêutica contratada para a prestação do serviço.
- 13.12** A contratação de comunidade terapêutica fundamenta-se na premente necessidade de fornecer acolhimento para usuários de álcool e drogas, conforme evidenciado pelo estudo técnico preliminar elaborado. O estudo detalhado revelou que a solução proposta não só atende de maneira eficaz às exigências técnicas e operacionais, mas também se configura como a opção mais vantajosa para alcançar os objetivos de interesse público. A análise criteriosa das alternativas disponíveis demonstrou que a solução em questão proporciona benefícios significativos em termos de economia e eficiência, garantindo, assim, a otimização dos recursos públicos e a maximização dos resultados esperados. A escolha da solução proposta está embasada em critérios técnicos e uma avaliação minuciosa dos impactos esperados, assegurando que a contratação contribua de forma substancial para o aprimoramento dos serviços oferecidos pela FUMSSAR. Desta forma, a implementação da solução selecionada se alinha perfeitamente com as diretrizes de eficiência e eficácia administrativa, promovendo o interesse público de maneira abrangente e sustentável.
- 14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 14.1** A solução proposta é a contratação de comunidade terapêutica. As especificações técnicas constam no Item 4 deste Termo de Referência.
- 14.2** A solução proposta contempla o credenciamento de prestadores de serviços por chamamento público, seguido pela celebração de contrato formal com os fornecedores credenciados. O ciclo de vida do objeto se inicia com a geração do empenho e a solicitação formal do setor requerente para o início dos serviços, que serão executados conforme as especificações detalhadas nos requisitos da contratação. Após a conclusão dos serviços, o prestador emitirá a nota fiscal correspondente ao mês de referência,

baseada na quantidade de serviços efetivamente prestados. Esta nota fiscal será submetida a todos os trâmites administrativos internos até a efetivação do pagamento. Os serviços serão prestados do início da vigência até a extinção contratual, por decurso de prazo ou por esgotados os quantitativos previstos em Edital, momento que marca a conclusão do ciclo do objeto, alcançando os resultados pretendidos.

15. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 15.1** Além dos documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, para prestação do serviço, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do Chamamento Público, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica e operacional, incluindo:
- 15.1.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, de sua circunscrição territorial.
 - 15.1.2** Registro profissional de todos os profissionais elencados no item **4.4.5.5**.
- 15.2** A contratada deverá manter à disposição da FUMSSAR uma estrutura adequada para atender e suportar as demandas referentes às internações em comunidade terapêutica, conforme as disposições legais vigentes.
- 15.3** Os usuários encaminhados para a comunidade terapêutica estarão sujeitos a uma avaliação prévia realizada pela equipe técnica do CAPS AD. Com base nas características específicas de cada comunidade terapêutica, a equipe técnica emitirá uma justificativa devidamente fundamentada para determinar a qual das comunidades terapêuticas credenciadas o paciente será encaminhado.
- 15.4** O objeto a ser contratado deve atender às características técnicas e funcionais descritas a seguir:
- 15.4.1** Trata-se da contratação de Comunidade Terapêutica para tratamento em dependência química em regime voluntário para usuários acima de 18 anos de idade, do sexo masculino e feminino, com ou sem comorbidades, respeitando critérios de inelegibilidade daqueles que apresentarem comprometimento biológico e psicológico graves.
 - 15.4.2** O tratamento será destinado às munícipes de Santa Rosa, de acordo com os critérios estabelecidos em sua avaliação pela Equipe do CAPS AD por período predefinido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou avaliação da equipe multiprofissional do CAPS AD.
 - 15.4.3** Os serviços ora contratados deverão ser executados por Comunidade Terapêutica com sede localizada no município de Santa Rosa, em endereço a ser previamente informado e a eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser imediatamente comunicada a FUMSSAR, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, denunciá-lo se entender conveniente. A mudança do(a) Diretor(a) Clínico/Técnico também será comunicada à FUMSSAR, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados.
 - 15.4.4** A localização da sede da comunidade terapêutica deverá ser no município de Santa Rosa, visando ter maior facilidade de acompanhamento e fiscalização por parte das Equipes de Saúde Mental e de visitas dos familiares dos internos. A comunidade terapêutica deverá providenciar a busca e remoção do(a) paciente sem ônus para a FUMSSAR para a família ou para o requerente, caso algum serviço, filial ou unidade de acolhimento seja fora do

município de Santa Rosa. A remoção deverá ser solicitada pela gerência da RAPS da FUMSSAR e deverá ser atendida imediatamente.

- 15.4.5** A Comunidade Terapêutica contratada obriga-se a cumprir o objeto deste termo, observando as seguintes disposições:
- 15.4.5.1** Apresentar o Projeto Terapêutico Institucional que deverá constar: rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, alta terapêutica, desistência (alta pedida), desligamento (alta administrativa), evasão, fuga, falecimento, fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos, definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;
 - 15.4.5.2** Prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;
 - 15.4.5.3** Desenvolver juntamente com a Equipe do CAPS AD o Projeto Terapêutico Singular dos usuários quando encaminhados;
 - 15.4.5.4** Providenciar a busca e remoção dos pacientes sem ônus para a FUMSSAR, para a família ou para o requerente, promovendo e garantindo o transporte, sempre que for solicitado pela Equipe do CAPS AD para avaliações, consultas e tratamento proposto no Projeto Terapêutico Singular e manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
 - 15.4.5.5** Manter equipe multidisciplinar, como Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Professor de Educação Física, Pedagogo, equipe de enfermagem, conforme legislação vigente;
 - 15.4.5.6** Oferecer atendimento em grupo e individual semanal dos profissionais supracitados;
 - 15.4.5.7** Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
 - 15.4.5.8** Gerenciar o fornecimento dos medicamentos específicos ao tratamento da dependência de substâncias psicoativas, se for necessário
 - 15.4.5.9** Promover a orientação multiprofissional à família da paciente;
 - 15.4.5.10** Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela FUMSSAR e órgãos complementares;
 - 15.4.5.11** Comunicar imediatamente à FUMSSAR e à família da paciente e/ou responsável sobre eventuais casos de fuga, evasão ou falecimento;
 - 15.4.5.12** Atender a solicitação de internação/acolhimento e as solicitações de relatórios e informações dos usuários no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
 - 15.4.5.13** Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do usuário, quando de intercorrências médicas;
 - 15.4.5.14** Fornecer relatório mensal sobre desenvolvimento do usuário durante o período de internação, e/ou conforme solicitação da Equipe do CAPS AD;



- 15.4.5.15** Garantir os usuários acolhidos, a sua saída da comunidade terapêutica quando da verbalização dos mesmos em descontinuar o tratamento nessa instituição (alta a pedido). Nesses casos, o serviço de Saúde Mental (CAPS ad) bem como os familiares deverão ser comunicados;
- 15.4.5.16** Não cobrar, em hipótese alguma, valor de qualquer natureza diretamente do usuário, de seus familiares e/ou de servidor da FUMSSAR, nem exigir que o usuário ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;
- 15.5** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48/2023, incluindo multas, advertências, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. As condições e procedimentos para a aplicação de sanções serão detalhados no Edital de Chamamento Público.
- 15.6** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 16.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2** A FUMSSAR acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões por venturas não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de contratação e poderá, inclusive, fornecer informações, em caráter sigiloso, referentes ao prontuário do (a) usuário.
- 16.3** Juntamente com o envio da nota fiscal, o prestador deverá encaminhar um relatório detalhado descrevendo todos os serviços realizados no mês de referência.
- 16.4** Além da supervisão exercida pelo setor requisitante, o prestador de serviços estará sujeito à fiscalização rigorosa realizada pelos fiscais de contrato, assegurando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.
- 17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
- 17.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após cada mês de referência, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, conforme [artigo 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 17.2** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 17.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 17.4** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 17.5** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de

habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

- 17.6** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022](#) e [Art. 2º da IN RFB 1.234/2012](#) alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#):
- 17.7** A critério da FUMSSAR poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.
- 17.8** O pagamento se dará mediante relatório mensal sobre o uso das vagas com descrição dos usuários ocupantes, sendo pago por dia de ocupação da vaga até o valor de R\$1.000,00 por 30 dias de ocupação.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1** A contratação será realizada por meio de chamamento público, sendo realizado o credenciamento dos interessados.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1** O valor estimado é de R\$10.000,00 mensais, R\$ 120.000,00/ano, com base na Resolução 08/2024.
- 19.2** Sendo que pode ser pago o valor de R\$1.000,00 para ocupantes do mês inteiro, ou **proporcional ao tempo de uso da vaga pelo usuário**, bem como vaga liberada na semana ou mês ser utilizada para novo usuário, sempre mediante indicação do CAPS AD Movimento de Santa Rosa para acolhimento em CT.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1** O dispêndio financeiro decorrente do registro de preços ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária:

16.018.0010.0302.003.2.147.3.339039:

Recursos do programa Residencial Terapêutico

2485 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Recursos ASPS

2481– Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Santa Rosa/RS, 06 de setembro de 2024.

Flávia M. P. Albuquerque

Gerente da RAPS
FUMSSAR



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR DE IDADE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu(sua)
_____, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do artigo 68, VI da Lei nº 14.133/21, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega
menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º
da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

Representante Legal
(Nome completo e cargo que ocupa na empresa)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____
infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não tenha sócios que sejam servidores ou dirigentes da administração direta e indireta do município de Santa Rosa, RS; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

Data: ____/____/____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa)



ANEXO VI

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio do seu representante legal _____ infra-assinado, SOLICITA CREDENCIAMENTO junto ao Chamamento Público 05/2024 para prestação de serviços conforme dados das tabelas abaixo relacionadas:

Item	Código IPM	Descrição dos itens	Quantidade Estimada Mensal	Valor unitário
1	81963	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO PARA REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	Máx 10 vagas	R\$ 1.000,00

Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ nº: _____
- c) Inscrição Estadual nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone: _____ Fax (se houver): _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____

Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

Banco: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____

Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):

- a. Nome: _____



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

-
- b. CPF nº: _____
- c. RG nº: _____
- d. Endereço: _____
- e. Fone para contato:() _____
- f. E-mail: _____
- g. CEP: _____
- h. Cidade: _____ Estado: _____

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa credenciada)



ANEXO VII

CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente FUMSSAR.

CONTRATADA:

xxxx, inscrita no CNPJ nº XXXx, com sede na Rua XXXXX, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo, Sr(a). XXXX brasileiro(a), , CPF nº XXXX, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com os Processos Administrativos de Chamamento Público nº 33.139/2024, de 30/04/2024, e de Credenciamento nº ,da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e o objeto constante do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº XX, de XX de XX de 2024, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se o objeto do presente Contrato a prestação pela CONTRATADA **de serviços especializados de acolhimento e tratamento de dependência química, em regime voluntário, para usuários acima de 18 anos de idade, do sexo masculino e/ou feminino, com ou sem comorbidades, respeitando critérios de inelegibilidade daqueles que apresentarem comprometimento biológico e psicológico graves.**

§ 1º - O tratamento será destinado aos munícipes de Santa Rosa, de acordo com os critérios estabelecidos em sua avaliação pela Equipe do CAPS AD por período predefinido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou avaliação da equipe multiprofissional do CAPS AD.

§ 2º - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - o Termo de Referência;
- II - o Edital de Licitação;
- III - a Proposta da CONTRATADA;
- IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados na sede da CONTRATADA, localizada no município de Santa Rosa, visando ter maior facilidade de acompanhamento e fiscalização por parte das Equipes de Saúde Mental e de visitas dos familiares dos internos.

§ 1º - A CONTRATADA deverá providenciar a busca e remoção do(a) paciente sem ônus para a CONTRATANTE para a família ou para o requerente, caso algum serviço, filial ou unidade de acolhimento seja fora do município de Santa Rosa. A remoção deverá ser solicitada pela gerência da RAPS da FUMSSAR e deverá ser atendida imediatamente.

§ 2º - Eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, denunciá-lo se entender conveniente.

§ 3º - A mudança do(a) Diretor(a) Clínico/Técnico também será comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

I - Quanto ao Objeto:

a) Apresentar o Projeto Terapêutico Institucional que deverá constar: rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, alta terapêutica, desistência (alta pedida), desligamento (alta administrativa), evasão, fuga, falecimento, fluxo de referência e contra referência para outros serviços de atenção a outros agravos, definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos;

b) Prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;

c) Desenvolver juntamente com a Equipe do CAPS AD o Projeto Terapêutico Singular dos usuários quando encaminhados;

d) Providenciar a busca e remoção dos pacientes sem ônus para a FUMSSAR, para a família ou para o requerente, promovendo e garantindo o transporte, sempre que for solicitado pela Equipe do CAPS AD para avaliações, consultas e tratamento proposto no Projeto Terapêutico Singular e manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;

e) Manter equipe multidisciplinar, como Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Professor de Educação Física, Pedagogo, equipe de enfermagem, conforme legislação vigente;

f) Oferecer atendimento em grupo e individual semanal dos profissionais supracitados;

g) Oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;

h) Gerenciar o fornecimento dos medicamentos específicos ao tratamento da dependência de substâncias psicoativas, se for necessário;

i) Promover a orientação multiprofissional à família da paciente;

j) Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela FUMSSAR e órgãos complementares;

k) Comunicar imediatamente à FUMSSAR e à família da paciente e/ou responsável sobre eventuais casos de fuga, evasão ou falecimento;

l) Atender a solicitação de internação/acolhimento e as solicitações de relatórios e informações dos usuários no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

m) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do usuário, quando de intercorrências médicas;

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- n) Fornecer relatório mensal sobre desenvolvimento do usuário durante o período de internação, e/ou conforme solicitação da Equipe do CAPS AD;
- o) Garantir os usuários acolhidos, a sua saída da comunidade terapêutica quando da verbalização dos mesmos em descontinuar o tratamento nessa instituição (alta a pedido). Nesses casos, o serviço de Saúde Mental (CAPS AD) bem como os familiares deverão ser comunicados;
- p) Não cobrar, em hipótese alguma, valor de qualquer natureza diretamente do usuário, de seus familiares e/ou de servidor da FUMSSAR, nem exigir que o usuário ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;
- a) Manter sempre atualizado o prontuário e arquivo dos acolhidos;
- q) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o acolhido para fins de experimentação;
- r) Atender os acolhidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- s) Justificar ao acolhido, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;

II – Outras obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações e sugestões, sob pena de sanção administrativa de **advertência**, em caso de não atendimento ou demora excessiva;
- b) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias a seu esclarecimento;
- c) Comprovar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o recolhimento no prazo legal dos encargos decorrentes da contratação, exibindo sempre que solicitado as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- d) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- e) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de advertência ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- f) Apresentar, se for o caso, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste Contrato;
- g) Os prepostos da CONTRATADA, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Manter sigilo das atividades desenvolvidas, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- j) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho, ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir

direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de suas atividades;

k) Fornecer até o 5º dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal do serviço prestado, para fins de pagamento pela CONTRATANTE do valor devido;

l) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto do credenciamento, nos termos da legislação vigente.

3.2. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE se obriga:

a) Designar representante, do seu quadro de servidores efetivos, para exercer a função de Fiscal de Contrato, de modo que se venha a assegurar a boa prestação dos serviços, ao se verificar sempre o seu bom desempenho através da análise contratual, além de atestar as notas fiscais/faturas, desde que ocorra o efetivo cumprimento do objeto contratado e a entrega tempestiva de todos os documentos necessários ao seu faturamento;

b) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente, artigo 87, da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

e) Observar, nos casos de aplicações de sanções administrativas, o disposto no inciso LVI do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza a obediência ao devido processo legal, proporcionando assim, tempestivamente, o contraditório e a ampla defesa à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Inobstante ao disposto na Cláusula Terceira a CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado aos acolhidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado À CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma de execução, a importância de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) por acolhido, totalizando o valor mensal de até **R\$ XXX (XXX)**, até o 10º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação das faturas/notas fiscais.

Parágrafo único – O valor corresponde ao determinado na Resolução nº 008, de 29/08/2024, podendo ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, mediante publicação de nova Resolução ou alteração da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº:16.018.0010.0302.0303.2.147.3.339039

Recursos do Programa Residencial Terapêutico - 2485 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Recursos ASPs: - 2481- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os acolhidos e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

§ 3º - A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

§ 4º - As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

§ 7º - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

§ 8º - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.

§ 9º - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

§ 10 - As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.

§ 11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

§ 2º - No caso da rescisão prevista no item anterior, a CONTRATANTE deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

§ 3º - Também são causas de rescisão, a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à CONTRATANTE ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

§ 4º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 5º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos acolhidos, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão, com exceção da previsão da Cláusula 3.1. "c". Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS CABÍVEIS

Caberá recurso, no presente Contrato:



I - No prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura, anulação, revogação ou extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

II - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo único - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, em conformidade com os artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/21, havendo interesse das partes, mediante termo aditivo,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, XX de XXX de 2024.

FUMSSAR
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunha:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



